



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### **PROCESSO Nº 05611/22**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **A C Ó R D ã O AC1 - TC 01857/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 05611/22

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Telma Ferreira da Silva

03.02. IDADE: 60, fls.08.

03.03. CARGO: Agente Comunitário de Saúde

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 06.947-7

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012) c/c art. 7º da ELOM nº 24/2020.

03.06.03. ATO: Portaria nº 031/2022, fls. 73.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 31 DE MARÇO DE 2022, fls. 73.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE MARÇO DE 2022, fls. 74.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 116/120, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 031/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Telma Ferreira da Silva, formalizado pela Portaria nº 031/2022 - fls. 73, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 31/03/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012) c/c art. 7º da ELOM nº 24/2020), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05611/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Telma Ferreira da Silva, formalizado pela Portaria nº 031/2022 - fls. 73, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 08:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 15:01



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO